



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.479 , de 23 / 12 / 04

Processo nº: 42.815

PROJETO DE LEI Nº 9.283

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Autoriza convênio com a União/Ministério da Saúde, para aquisição de Unidade Móvel de Saúde; e autoriza crédito orçamentário correlato.

Arquive-se.

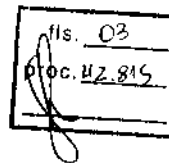
Diretor

Matéria: PL nº 9.283	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Assinatura]</i> Diretora Legislativa 10/12/2004	<i>CTJ2</i> <i>CEFO</i>	projetos 20 dias votos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	7 dias - - - 3 dias	QUORUM: <i>ms</i>

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 14/12/2004	Designo o Vereador: <i>Avog</i> <i>Presidente</i> 14/12/04	☒ favorável ☐ contrário <i>Relator</i> 14/12/04
A CEFO <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 14/12/2004	Designo o Vereador: <i>Avog</i> <i>Presidente</i> 14/12/04	☒ favorável ☐ contrário <i>Relator</i> 14/12/04
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. n.º 521/04

Processo n.º 10.032-1/04

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 10/DEZ/04 13:40 042815

Jundiaí, 10 de dezembro de 2.004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade obter a necessária autorização legislativa para que o Município possa firmar convênio com a União Federal, através do Ministério da Saúde, para AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

cs.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04
proc. 42.315

PUBLICAÇÃO
17/12/2004

Processo n.º 10.032-1/04

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
OJE e CCE
Presidente
14/12/2004

APROVADO
Presidente
28/12/2004

PROJETO DE LEI N.º 9.283

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, objetivando a obtenção de apoio financeiro para AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único – O convênio de que trata o “caput” deste artigo, observará os termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), na forma autorizada pelo artigo 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

CONVÊNIO Nº 798/2004

Termo de Convênio que entre si celebram a União Federal, através do Ministério da Saúde e o(a) PREF MUN JUNDIAI, ESTADO de SAO PAULO, visando a fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, inscrito sob o CNPJ/MF nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, em Brasília/DF, neste ato representado pelo seu MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, Dr. HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA, nomeado pelo Decreto de 01.01.2003, publicado no Diário Oficial da União de 01.01.2003, portador do RG nº 1167257, expedido pela SSP/PE e CPF/MF nº 152.884.554-49, e o(a) PREF MUN JUNDIAI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.780.103/0001-50, doravante denominado(a) simplesmente **CONVENENTE**, situado(a) na AV DA LIBERADE, S/N, neste ato representado(a) por seu(ua) PREFEITO, MIGUEL MOUBADDA HADDAD, portador(a) do RG nº 9512557, expedido pela SSP/SP, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 964.768.508-49, considerando a necessidade de descentralização de programa de trabalho mediante a conjugação de recursos em ação conjunta e integrada, cujos interesses sejam comuns e coincidentes, consoante o disposto no Processo nº 25000.059309/2004-79, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações; do Decreto nº 93.872, de 23.12.86; do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 10.522, de 17.07.2002, 10.707, de 30.07.2003 e 10.837, de 16.01.2004; da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000; da Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF; da Portaria/MS nº 601, de 15.05.2003, do Ministério da Saúde, com suas alterações e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto dar apoio técnico e financeiro para AQUISICAO DE UNIDADE MOVEI. DE SAUDE, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - O CONCEDENTE compromete-se a:

- 1.1- Transferir os recursos e financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso aprovado, observada a sua disponibilidade financeira.;

- 1.2- Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou através de seus órgãos e entidades; e
- 1.3- Analisar e aprovar as Prestações de Contas da aplicação dos recursos do **CONCEDENTE** alocados ao Convênio.

II - O **CONVENIENTE** compromete-se a:

- 2.1- Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários a consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
- 2.2- Aplicar os recursos recebidos do **CONCEDENTE** e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- 2.3- Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- 2.4- Prestar contas dos recursos alocados pela **CONCEDENTE** e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme a Cláusula Nona deste instrumento, nos termos da legislação vigente;
- 2.5- Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão **CONCEDENTE**, relativa ao exercício da concessão;
- 2.6- Apresentar ao **CONCEDENTE** relatórios de gestão da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;
- 2.7- Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que o **CONCEDENTE** possa exercer o estabelecido no item 1.2;
- 2.8- Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- 2.9- Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio;
- 2.10- Promover as licitações que forem necessárias para a aquisição de materiais ou insumos a serem utilizados na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;
- 2.11- Restituir o valor transferido pelo **CONCEDENTE** acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
 - 2.11.1 - Quando não for executado, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;

- 2.11.2 - Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e
- 2.11.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 2.13 - Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:
 - 2.13.1- Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,
 - 2.13.2- Em fundo de aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), sendo que:

O **CONCEDENTE** participará com recursos no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), no exercício de 2004, oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 10.837, de 16.01.2004, conforme discriminação abaixo:

Programa Trabalho	Fonte	N.Despesa	NºEmpenho	Valor
10.846.1214.0808.0492	0100000000	44.40.42	401476	80.000,00

O **CONVENENTE** participará com recursos no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 10.707, de 30.07.2003.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do **CONVENENTE**, em conta específica, aberta pelo **CONCEDENTE**, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo Primeiro – É vedada a transferência, por parte do **CONVENENTE**, dos recursos alocados à conta aberta pelo **CONCEDENTE**, na forma descrita no “caput” desta Cláusula, ressalvada as situações excepcionais que deverão ser justificadas ao **CONCEDENTE**, para fim de adoção de medidas à regularização.

Parágrafo Segundo - O pagamento da importância referida far-se-á, após publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho Aprovado, que integra este instrumento, observada a sua disponibilidade financeira.

Parágrafo Terceiro – A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido pelo **CONCEDENTE** importará, se for o caso, na imediata suspensão das liberações subsequentes.

Parágrafo Quarto - É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** ao **CONCEDENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão ou extinção deste Convênio.

Parágrafo Quinto - Para se habilitar ao recebimento de recursos de que trata esta Cláusula, o **CONVENENTE** declara não estar inadimplente ou em mora com o Serviço Público Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

O **CONVENENTE**, para o atingimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho Aprovado, especialmente elaborado para este fim, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao **CONVENENTE** encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, ao **CONCEDENTE** o Projeto Básico, com os ajustes correspondentes ao Plano de Trabalho Aprovado.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, admitir-se-á ao órgão executor propor a reformulação do Plano de Trabalho, no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do encerramento da vigência da execução físico-financeira, que será previamente apreciada pela unidade técnica e aprovada pela autoridade competente do órgão responsável pelo programa, sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo Terceiro - O Projeto Básico integrará o Plano de Trabalho, sempre que sua execução compreender obra ou serviço de engenharia, entendido como tal o conjunto de elementos que defina a obra ou serviço e que possibilite a estimativa de seu custo e prazo de execução, segundo as respectivas fases ou etapas, bem como a avaliação de seu objeto.

Parágrafo Quarto - O **CONVENENTE** se compromete a concluir o objeto do presente instrumento, com recursos próprios, caso os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** sejam insuficientes.

Parágrafo Quinto - É facultado ao **CONCEDENTE**, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a concorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço a saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE** ou do **EXECUTOR**, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Primeiro - Não poderão ser pagas, com recursos do Convênio, despesas com:

- data anterior ou posterior à vigência da execução física-financeira do Convênio;
- pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- taxa de administração, gerência ou similar;
- clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- finalidade diversa da estabelecida no Convênio; e
- publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Segundo - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão de liberação dos recursos, placa identificadora nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, exceto no tocante ao seu Objeto, será processada mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Convênio terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, correspondendo ao prazo de execução físico-financeira.

Parágrafo Primeiro – A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada ou alterada, por meio de Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de Prazo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

Parágrafo Segundo - Quando houver atraso na liberação dos recursos, a vigência será prorrogada “*de ofício*” pelo Ordenador de Despesa do **CONCEDENTE**, no limite exato do período de atraso verificado.

Parágrafo Terceiro – As prorrogações de vigência de que tratam os parágrafos anteriores aplicar-se-ão apenas em relação ao prazo de execução físico-financeira.

Parágrafo Quarto - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio original, a solicitação neste sentido deverá ser apresentada com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, antes do término de sua vigência, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

Na hipótese da liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas ou desembolsos financeiros, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial, composta da documentação especificada nas alíneas “d””, “e” a “h” e “k””, se for o caso, no Parágrafo Quarto desta Cláusula, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela ou desembolso financeiro liberado, e assim sucessivamente.

Parágrafo Primeiro - Após a aplicação da última parcela ou desembolso financeiro, será apresentada a prestação de contas final relativa ao total dos recursos recebidos, composta das peças enumeradas no Parágrafo Quarto desta Cláusula..

Parágrafo Segundo - A prestação de contas final, relativa aos recursos recebidos deverá ser apresentada ao órgão **CONCEDENTE** até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio.

Parágrafo Terceiro – Caso o **CONVENENTE** tenha apresentado a(s) prestação(ões) de contas parcial(ais), a comprovação final se referirá à parcela ou desembolso financeiro pendente, não sendo necessário juntar a documentação já apresentada.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas final dos recursos recebidos por força deste instrumento deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- a. Relatório do Cumprimento do Objeto;
- b. Cópia do Plano de Trabalho;
- c. Cópia do Termo de Convênio, Portaria ou Termo Simplificado de Convênio, com as respectivas datas de publicação;
- d. Relatório de Execução Físico-Financeira e Demonstrativo da Receita e Despesa, evidenciando:
 - os recursos recebidos;
 - a contrapartida;
 - os rendimentos da aplicação financeira ;
- e. Relação de pagamentos;
- f. Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do **CONCEDENTE**, quando for o caso;
- g. Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;
- h. Conciliação Bancária, quando for o caso;
- i. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso;
- j. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos recebidos do **CONCEDENTE**, à conta e forma indicada pelo **CONCEDENTE**; e,
- k. Cópia dos despachos adjudicatórios e homologatórios das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando **CONVENENTE** pertencer a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos deste Convênio, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do **CONVENIENTE**, respeitando o disposto no art. 15, item IV, do Decreto nº. 99.658/90, e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE**, providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em Extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, e art. 17, da IN 01/97.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

- a. Falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa; e
- b. Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

Parágrafo Único - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência por parte do **CONVENIENTE**, o **CONCEDENTE** determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – “Seção Judiciária do Distrito Federal”.

E, para validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, conforme disposto no art. 10, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Brasília, de de 2004

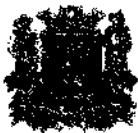
MIGUEL MOUBADDA HADDAD
PREFEITO DA PREF MUN JUNDIAI - SP

HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA
MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF Nº

NOME
CPF Nº



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

O Projeto de Lei que estamos submetendo à apreciação dessa E. Edilidade tem por finalidade obter a necessária autorização legislativa para que o Município possa firmar convênio com a União Federal, através do Ministério da Saúde, para AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS.

A iniciativa faz-se necessária, em razão da relevância dos serviços de saúde oferecidos à população carente do Município e da região, através do Sistema Único de Saúde – SUS.

Saliente-se que desde a municipalização dos serviços de saúde o Município, na condição de Gestor Pleno, tem envidado esforços no sentido de aperfeiçoar e atender cada vez melhor todos os membros da comunidade que se utilizam dos recursos ofertados.

A assinatura do convênio possibilitará a utilização de recursos consignados no orçamento da União, oriundo de emenda parlamentar, visando o melhor aparelhamento e ampliação do atendimento da população do Município de Jundiá e região.

Face ao exposto, demonstrados os motivos que ensejaram o presente Projeto de Lei, permanecemos convictos que os Nobres Edis não faltarão com o total apoio para a sua aprovação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

fls. 14
Proc. 42.815



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO E ESTIMATIVA DAS RECEITAS E DESPESAS

Em atendimento aos arts. 16 e 17, da LC n. 101/00

em R\$

RECEITAS FISCAIS	Realizado 2003	Orçamento 2004	Orçamento 2005	Orçamento 2006	Orçamento 2007
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	391.146.906	447.070.957	462.718.440	478.913.586	495.675.561
RECEITA TRIBUTÁRIA	105.064.128	117.150.300	121.250.561	125.494.330	129.886.632
IPTU	34.255.680	38.323.000	39.664.305	41.052.556	42.489.395
ISS	37.359.514	47.661.000	49.329.135	51.055.655	52.842.603
ITBI	6.517.809	6.808.000	7.046.280	7.292.900	7.548.151
Outras Receitas Tributárias	27.931.125	24.358.300	25.210.841	26.093.220	27.006.483
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	-	-	-	-	-
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL LIQUIDA	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	27.399.986	17.148.000	17.746.110	18.367.224	19.010.077
(-) Aplicações Financeiras	(27.399.986)	(17.148.000)	(17.746.110)	(18.367.224)	(19.010.077)
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	207.403.371	243.841.819	252.376.283	261.209.453	270.351.783
FPM	16.708.991	20.653.000	21.375.855	22.124.010	22.898.350
ICMS	125.423.370	150.248.000	155.506.680	160.949.414	166.582.643
Outras Transferências Correntes	65.271.010	72.940.819	75.493.748	78.136.029	80.870.790
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	51.278.421	86.078.838	89.091.597	92.209.803	95.437.146
RECEITAS DE CAPITAL (II)	13.952.218	20.753.040	30.455.540	8.645.895	7.746.891
Operações de Crédito (III)	10.865.886	13.765.788	23.223.734	1.160.976	-
Amortização de Empréstimos (IV)	777.331	-	-	-	-
Alienação de Ativos (V)	1.281.506	106.000	109.710	113.550	117.524
Transferências de Capital	1.027.495	6.046.252	6.257.871	6.476.896	6.703.588
Convênios	-	6.046.252	6.257.871	6.476.896	6.703.588
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	835.000	864.225	894.473	925.779
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	1.027.495	6.881.252	7.122.096	7.371.369	7.629.367
RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (VII)=(I+VI)	392.173.401	453.952.209	469.840.536	486.284.955	503.304.929

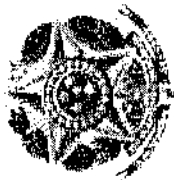
DESPESAS FISCAIS	Realizado 2003	Orçamento 2004 (*)	Orçamento 2005	Orçamento 2006	Orçamento 2007
DESPESAS CORRENTES (VIII)	346.958.151	394.176.190	409.850.776	426.591.704	441.483.152
Pessoal e Encargos Sociais	171.774.581	203.888.175	211.565.614	218.931.045	226.554.370
Juros e Encargos da Dívida (IX)	19.535.768	22.725.851	24.856.352	28.161.738	29.147.398
Outras Despesas Correntes	155.647.813	167.564.164	173.428.910	178.498.922	185.781.384
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X)=(VIII-IX)	327.422.394	371.452.339	384.453.171	397.909.032	411.835.848
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	47.634.418	68.902.295	71.313.875	73.809.861	76.393.206
Investimentos	42.072.501	60.294.295	63.465.319	63.672.138	65.900.662
Inversões Financeiras	663.337	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos (XII)	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	4.614.465	8.608.000	9.051.800	10.388.738	10.752.344
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	43.019.963	60.294.295	62.404.595	64.588.756	66.849.363
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	121.700	125.960	130.368	134.931
DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS (XVII)=(X+XV+XVI)	370.442.356	431.868.334	446.983.726	462.628.156	478.820.142
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XVIII) - deduzidos os RP's	21.710.531	-	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (VII-XVII,XVII)	43.441.945	22.083.875	22.856.811	23.656.799	24.484.787

Valores envolvidos no PL

96.000

Demonstrativo exclusivamente realizado para acompanhamento do PL, cf. Proc. Adm. 10032/04.

WILSON ROBERTO ENGHOLM
Secretário Municipal de Finanças



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Fundo Nacional de Saúde
GESCON - Gestão Financeira e de Convênios
PLANO DE TRABALHO APROVADO

Processo: 25000059309200479

CGC: 45780103000150 Razão Social: PREF MUN JUNDIAI

Gestão: Esfera Adm.: MUNICIPAL

Endereço: AV DA LIBERDADE, S/N

Bairro: VILA LACERDA

DDD: 011 Telefone: 45898401 Ramal:

Município: JUNDIAI

FAX: 45825405

Exercício:

Nº CNAS:

Tipo: PREFEITURA

Nº Ato:

Calamidade: N Com.Solid.: N

Unid.Gestora:

Seca: N PRMI: N

Complemento:

UF: SP CEP: 13214900 Caixa Postal: 76

E-Mail: smsaa@jundiai.sp.gov.br

Agente Financeiro: FNS

Atendimento: ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE Recurso: EMENDA

Exercício: 2004

Ação: ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE.

Obj. Recomendado: AQUISICAO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE

Vi. Total Aprovado: 96.000,00

Situação do Convênio: BLOQUEADO

Ano: 2004

Nº Convênio: 798

SIAFI:

Data Emissão: 30/06/2004

Data Limite p/ Exec:

Data de Celebração:

Valor Concedente: R\$ 80.000,00

Valor Contrapartida: R\$ 16.000,00

Total: R\$ 96.000,00

Meta Unid. Medida Qtde. Aprov. Início Apr. Fim Aprov. Descrição da Meta

PERC

100 06/2004 06/2005

AQUISICAO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE

Etapas da Meta

Etapas Unid. Medida Qtde. Aprov. Início Apr. Fim Aprov. Descrição da Etapa

1 PERC

100 06/2004 06/2005

AQUISICAO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE

Cronograma de Desembolso da Meta

Data

Vi. Aprov. Conc.

VI. Aprov. Prop.

Declaro estar de acordo com o Plano de Trabalho Aprovado

Local e Data

Assinatura

MIGUEL MOUBADDA HADDAD



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Fundo Nacional de Saúde
GESCON - Gestão Financeira e de Convênios
PLANO DE TRABALHO APROVADO

Processo: 25000059309200479

CGC: 45780103000150 Razão Social: PREF MUN JUNDIAI

Gestão: Esfera Adm.: MUNICIPAL

Endereço: AV DA LIBERADE, S/N

Bairro: VILA LACERDA

DDD: 011 Telefone: 45898401

Ramal:

Município: JUNDIAI

FAX: 45825405

Exercício:

Nº CNAS:

Tipo: PREFEITURA

Nº Ato:

Calamidade: N Com.Solid.: N

Unid.Gestora:

Seca: N PRMI: N

Complemento:

UF: SP CEP: 13214900 Caixa Postal: 76

E-Mail: smsaa@jundiai.sp.gov.br

Agente Financeiro: FNS

Atendimento: ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE Recurso: EMENDA

Exercício: 2004

Ação: ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE.

Obj. Recomendado: AQUISIÇÃO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE

Vi. Total Aprovado: 96.000,00

Situação do Convênio: BLOQUEADO

Ano: 2004

Nº Convênio: 798

SIAFI:

Data Emissão: 30/06/2004

Data Limite p/ Exec:

Data de Celebração:

Total: R\$ 96.000,00

Início Vigência: Fim Vigência:
Valor Concedente: R\$ 80.000,00

Total de Dias: 360
Valor Contrapartida: R\$ 16.000,00

Meta Unid. Medida Qtde. Aprov. Início Apr. Fim Aprov. Descrição da Meta

PERC 100 06/2004 06/2005 AQUISIÇÃO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE

Etapas da Meta

Etapas Unid. Medida Qtde. Aprov. Início Apr. Fim Aprov. Descrição da Etapa

1 PERC 100 06/2004 06/2005 AQUISIÇÃO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE

Cronograma de Desembolso da Meta

Data Vi. Aprov. Conc. Vi. Aprov. Prop.

Declaro estar de acordo com o Plano de Trabalho Aprovado

Local e Data

Assinatura

MIGUEL MOUBADDA HADDAD



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Fundo Nacional de Saúde
GESCON - Gestão Financeira e de Convênios
PLANO DE TRABALHO APROVADO

Processo: 2500059309200479

CGC: 45780103000150 Razão Social: PREF MUN JUNDIAI

Gestão: Esfera Adm.: MUNICIPAL

Endereço: AV DA LIBERDADE, S/N

Bairro: VILA LACERDA

DDD: 011 Telefone: 45898401 Ramal:

Município: JUNDIAI

FAX: 45825405

Exercício:

Nº CNAS:

Tipo: PREFEITURA

Nº Ato:

Calamidade: N Com.Solid.: N

Unid.Gestora:

Seca: N PRMI: N

Complemento:

UF: SP CEP: 13214900 Caixa Postal: 76

E-Mail: smsaa@jundsiaj.sp.gov.br

Agente Financeiro: FNS

Atendimento: ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE Recurso: EMENDA

Exercício: 2004

Ação: ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE.

Obj. Recomendado: AQUISICAO DE UNIDADE MOVEI DE SAUDE

Vi. Total Aprovado: 96.000,00

Situação do Convênio: BLOQUEADO

Ano: 2004 Nº Convênio: 798

SIAFI:

Data Emissão: 30/06/2004

Data Limite p/ Exec:

Data de Celebração:

Data de Publicação:

Total de Dias: 360
Valor Contrapartida: R\$ 16.000,00

Total: R\$ 96.000,00

Meta Unid. Medida Qtde. Aprov. Início Apr. Fim Aprov. Descrição da Meta

PERC

100 06/2004 06/2005 AQUISICAO DE UNIDADE MOVEI DE SAUDE

Etapas da Meta

Etapas Unid. Medida Qtde. Aprov. Início Apr. Fim Aprov. Descrição da Etapa

1 PERC 100 06/2004 06/2005 AQUISICAO DE UNIDADE MOVEI DE SAUDE

Cronograma de Desembolso da Meta

Data Vi. Aprov. Conc. Vi. Aprov. Prop.

Declaro estar de acordo com o Plano de Trabalho Aprovado

Local e Data

Assinatura

MIGUEL MOUBADDA HADDAD



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Fundo Nacional de Saúde
GESCON - Gestão Financeira e de Convênios
PLANO DE TRABALHO APROVADO

06/2004 80.000,00 16.000,00

Plano de Aplicação

Elemento Despesa	Tipo Despesa	Valor Aprov. Conc.	Valor Aprov. Prop.
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	CAPITAL	80.000,00	16.000,00

Declaro estar de acordo com o Plano de Trabalho Aprovado

Local e Data

Assinatura

MIGUEL MOUBADDA HADDAD



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Fundo Nacional de Saúde
GESCON - Gestão Financeira e de Convênios
PLANO DE TRABALHO APROVADO

06/2004 80.000,00 16.000,00

Plano de Aplicação

Elemento Despesa	Tipo Despesa	Valor Aprov. Conc.	Valor Aprov. Prop.
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	CAPITAL	80.000,00	16.000,00

Declaro estar de acordo com o Plano de Trabalho Aprovado

Local e Data

Assinatura

MIGUEL MOUBADDA HADDAD



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Fundo Nacional de Saúde
GESCON - Gestão Financeira e de Convênios
PLANO DE TRABALHO APROVADO

06/2004 80.000,00 16.000,00

Plano de Aplicação

Elemento Despesa	Tipo Despesa	Valor Aprov. Conc.	Valor Aprov. Prop.
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	CAPITAL	80.000,00	16.000,00

Declaro estar de acordo com o Plano de Trabalho Aprovado

Local e Data

Assinatura

MIGUEL MOUBADDA HADDAD



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1.720**

PROJETO DE LEI Nº 9.283

PROCESSO Nº 42.815

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei autoriza convênio com a União/Ministério da Saúde, para aquisição de Unidade Móvel de Saúde; e autoriza crédito orçamentário correlato.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base nos documentos contábeis de fls. 14/19, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 10 de dezembro de 2004.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls.	22
proc.	42.815

Proc. 42.815

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 9.283 à Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho nº. 1.720, da Consultoria Jurídica (fls. 21).

Presidente

13/12/2004

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.

Diretora Legislativa

13/12/2004



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0107/2004

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 1.720, da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 9.283, que autoriza convênio com a União/Ministério da Saúde, para aquisição de Unidade Móvel de Saúde; e autoriza crédito orçamentário correlato.

O presente projeto de lei tem por finalidade a obtenção de autorização legislativa para que o Poder Executivo firme convênio com a União/Ministério da Saúde, para aquisição de Unidade Móvel de Saúde visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como a autorização para abertura de crédito adicional suplementar, conforme dispositivo previsto no art. 43, §1º, II e III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece:-

“Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa”.

“§ 1º - Consideram-se recursos, para fim deste artigo, desde que não comprometidos:”

“I –;”

“II – os provenientes de excesso de arrecadação;”

“III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;”

“IV -;”

“§ 2º -”

“§ 3º -”

“§ 4º”

O custo previsto para a realização da presente ação, no decorrer do presente exercício financeiro, conforme a autorização para a abertura do crédito adicional suplementar será de R\$ 1.720,00 (mil e setecentos reais).



seis mil reais), sendo que dentro deste montante R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão repassados pelo Ministério da Saúde e os R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) restantes serão repassados pelo Município - valor esse que se encontra dentro das estimativas de receita tanto para o presente exercício como os três próximos conforme se depreende da análise da planilha de fls. 14.

Assim sendo, o presente projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 13 de dezembro de 2004.

DUAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor Financeiro-Contábil



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 7.633**

PROJETO DE LEI Nº 9.283

PROCESSO Nº 42.815

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que autoriza convênio com a União/Ministério da Saúde, para aquisição de Unidade Móvel de Saúde; e autoriza crédito orçamentário correlato.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 13; vem instruída com o termo de convênio de fls. 5/12 e documentos de fls. 14/24.

Às fls. 23/24 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0107/2004, desta data, em síntese, que: 1) objetiva-se autorização legislativa para firmar convênio com a União/Ministério da Saúde, para aquisição de Unidade Móvel de Saúde, e conseqüente abertura de crédito adicional suplementar, conforme art. 43, § 1º, II e III da Lei Federal 4.320/64; 2) o custo previsto para a realização da ação, no decorrer do presente exercício financeiro, será da ordem de até R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), sendo que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão repassados pelo Ministério da Saúde e os R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) serão repassados pelo Município; 3) o valor está inserto nas estimativas de recita tanto para o presente exercício como para os três próximos, consoante a planilha de fls. 14; e 4) o projeto atende a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e pelo Assessor Financeiro-Contábil da Casa, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

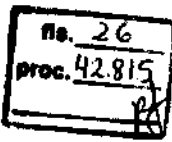
É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c.c. o art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, objetivando obedecer ao mandamento do artigo 167, inciso III da Constituição da República¹, *que firmar convênio com a União Federal, através do*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Ministério da Saúde, para aquisição de unidade móvel de saúde, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde-SUS.

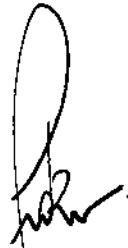
A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorizar para celebração de convênio, indicando, no art. 2º do projeto a fonte orçamentária para a cobertura das despesas, que correrão na forma autorizada pelo art. 43, § 1º, incisos II e III da Lei Federal 4.320/64. Com efeito, a proposta, através de interpretação sistêmica do artigo 167, III, da Constituição Federal, e do art. 32, § 1º, inciso V, encontra respaldo na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. **Desta forma, sob o espectro enfocado – autorização para assinatura de convênio - a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu.** Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 13 de dezembro de 2004.


Fábio Nada Pedro
Assessor Jurídico


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 42.815

PROJETO DE LEI Nº 9.283, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza convênio com a União/Ministério da Saúde, para aquisição de Unidade Móvel de Saúde; e autoriza crédito orçamentário correlato.

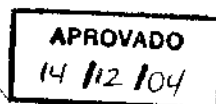
PARECER Nº 2.025

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 122, e art. 46, IV, c/c o art. 72, V, IX e XII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 7.633, de fls. 25/26, que subscrevemos na totalidade.

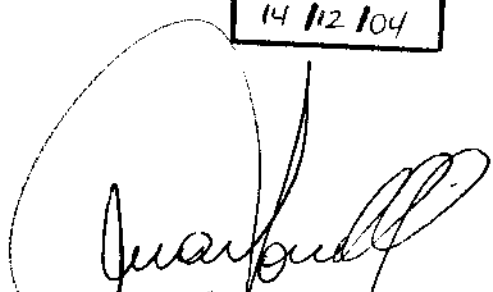
A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva autorizar convênio com a União/Ministério da Saúde, para aquisição de Unidade Móvel de Saúde; e autoriza crédito orçamentário correlato, o que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

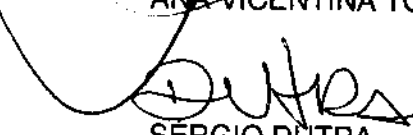
Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.



Sala das Comissões, 14.12.2004.


ANA VICENTINA TONELLI


SÉRGIO DUTRA


ORACI GOTARDO
Presidente e Relator


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO


SÍLVIO ERMANI



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 42.815

PROJETO DE LEI Nº 9.283, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza convênio com a União/Ministério da Saúde, para aquisição de Unidade Móvel de Saúde; e autoriza crédito orçamentário correlato.

PARECER Nº 2.032

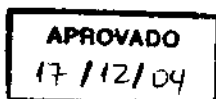
Com a finalidade de fortalecer o Sistema Único de Saúde-SUS, objetiva o Chefe do Executivo celebrar convênio com a União Federal/Ministério da Saúde, para aquisição de unidade móvel de saúde, e nesse sentido mister se faz o prévio aval da Edilidade, quesito que busca agora suprir.

No que concerne aos aspectos econômico-financeiro-orçamentários, área a qual devemos situar este nosso estudo, nos reportamos à análise prévia da Diretoria Financeira da Casa, que em seu Parecer nº 0107/2004 propugnou que a proposta terá custo de R\$ 96.000,00, sendo que a União repassará R\$ 80.000,00 e a contrapartida do Município é da ordem de R\$ 16.000,00. Relativamente ao impacto orçamentário e financeiro, encontra-se dentro dos parâmetros previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, face o exposto, consideramos pertinente os a propositura, que conta com o nosso total apoio, e finalizamos acolhendo o projeto em seus termos.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 14.12.2004.



SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente e Relatora

CARLOS ALBERTO KUBITZA

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Is.	29
Proc.	42.815

Of. PR 12/04/96
proc. 42.815

Em 23 de dezembro de 2004.

Exmo. Sr.

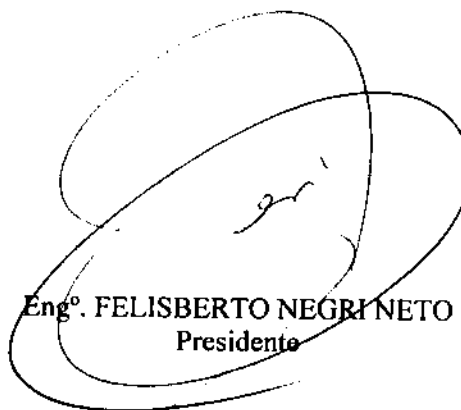
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.283** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 521/04), aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



Engº. FELISBERTO NEGRINETO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ass.	30
Proc.	42.815

PROJETO DE LEI Nº. 9.283

PROCESSO Nº. 42.815

OFÍCIO PR Nº. 12/04/96

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

23 / 12 / 04

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

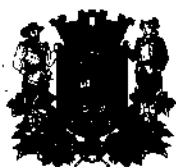
PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

17 / 01 / 05

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 31
proc. 42.815

proc. 42.815

PUBLICAÇÃO	Rubrica
24 / 12 / 2004	

G.P., em 23.12.2004

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.283

Autoriza convênio com a União/Ministério da Saúde, para aquisição de Unidade Móvel de Saúde; e autoriza crédito orçamentário correlato.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de dezembro de 2004 o Plenário aprovou:

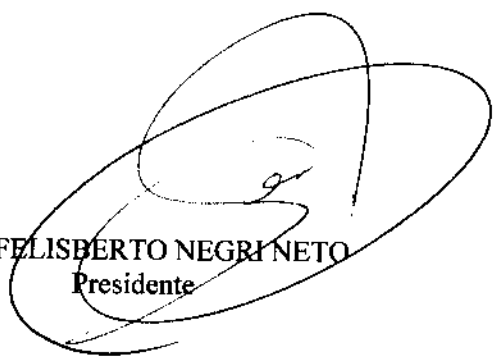
Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, objetivando a obtenção de apoio financeiro para AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS.

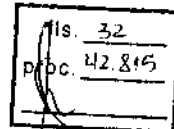
Parágrafo único. O convênio de que trata o “caput” deste artigo, observará os termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), na forma autorizada pelo artigo 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de dezembro de dois mil e quatro (23/12/2004).


Engº. FELISBERTO NEGRINETO
Presidente



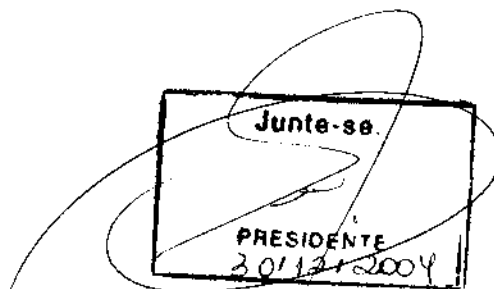
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 567/04
Processo nº 10.032-1/04

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 30/DEZ/04 13:52 043037

Jundiaí, 23 de dezembro de 2.004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.283, bem como cópia da Lei nº 6.479, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

sec. 1



LEI N.º 6.479, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.004

Autoriza convênio com a União/Ministério da Saúde, para aquisição de Unidade Móvel de Saúde; e autoriza crédito orçamentário correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, objetivando a obtenção de apoio financeiro para AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS.

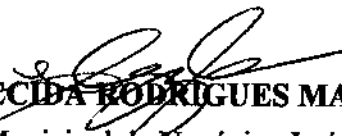
Parágrafo único – O convênio de que trata o “caput” deste artigo, observará os termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), na forma autorizada pelo artigo 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

CONVÊNIO Nº 798/2004

Termo de Convênio que entre si celebram a União Federal, através do Ministério da Saúde e o(a) PREF MUN JUNDIAI, ESTADO de SAO PAULO, visando a fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, inscrito sob o CNPJ/MF nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, em Brasília/DF, neste ato representado pelo seu MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, Dr. HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA, nomeado pelo Decreto de 01.01.2003, publicado no Diário Oficial da União de 01.01.2003, portador do RG nº 1167257, expedido pela SSP/PE e CPF/MF nº 152.884.554-49, e o(a) PREF MUN JUNDIAI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.780.103/0001-50, doravante denominado(a) simplesmente **CONVENENTE**, situado(a) na AV DA LIBERADE, S/N, neste ato representado(a) por seu(ua) PREFEITO, MIGUEL MOUBADDA HADDAD, portador(a) do RG nº 9512557., expedido pela SSP/SP, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 964.768.508-49, considerando a necessidade de descentralização de programa de trabalho mediante a conjugação de recursos em ação conjunta e integrada, cujos interesses sejam comuns e coincidentes, consoante o disposto no Processo nº 25000.059309/2004-79, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações; do Decreto nº 93.872, de 23.12.86; do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 10.522, de 17.07.2002, 10.707, de 30.07.2003 e 10.837, de 16.01.2004; da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000; da Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF; da Portaria/MS nº 601, de 15.05.2003, do Ministério da Saúde, com suas alterações e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto dar apoio técnico e financeiro para AQUISICAO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

1- O CONCEDENTE compromete-se a:

- 1.1- Transferir os recursos e financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso aprovado, observada a sua disponibilidade financeira.;

- 1.2- Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou através de seus órgãos e entidades; e
- 1.3- Analisar e aprovar as Prestações de Contas da aplicação dos recursos do **CONCEDENTE** alocados ao Convênio.

II - O **CONVENIENTE** compromete-se a:

- 2.1- Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários a consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
- 2.2- Aplicar os recursos recebidos do **CONCEDENTE** e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- 2.3- Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- 2.4- Prestar contas dos recursos alocados pela **CONCEDENTE** e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme a Cláusula Nona deste instrumento, nos termos da legislação vigente;
- 2.5- Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão **CONCEDENTE**, relativa ao exercício da concessão;
- 2.6- Apresentar ao **CONCEDENTE** relatórios de gestão da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;
- 2.7- Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que o **CONCEDENTE** possa exercer o estabelecido no item 1.2;
- 2.8- Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- 2.9- Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio;
- 2.10- Promover as licitações que forem necessárias para a aquisição de materiais ou insumos a serem utilizados na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;
- 2.11- Restituir o valor transferido pelo **CONCEDENTE** acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
 - 2.11.1 - Quando não for executado, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;

- 2.11.2 - Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e
- 2.11.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 2.13 - Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:
 - 2.13.1- Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,
 - 2.13.2- Em fundo de aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), sendo que:

O **CONCEDENTE** participará com recursos no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), no exercício de 2004, oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 10.837, de 16.01.2004, conforme discriminação abaixo:

Programa Trabalho	Fonte	N.Despesa	NºEmpenho	Valor
10.846.1214.0808.0492	0100000000	44.40.42	401476	80.000,00

O **CONVENIENTE** participará com recursos no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 10.707, de 30.07.2003.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do **CONVENIENTE**, em conta específica, aberta pelo **CONCEDENTE**, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo Primeiro – É vedada a transferência, por parte do **CONVENIENTE**, dos recursos alocados à conta aberta pelo **CONCEDENTE**, na forma descrita no “caput” desta Cláusula, ressalvada as situações excepcionais que deverão ser justificadas ao **CONCEDENTE**, para fim de adoção de medidas à regularização.

Parágrafo Segundo - O pagamento da importância referida far-se-á, após publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho Aprovado, que integra este instrumento, observada a sua disponibilidade financeira.

Parágrafo Terceiro – A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido pelo **CONCEDENTE** importará, se for o caso, na imediata suspensão das liberações subsequentes.

Parágrafo Quarto - É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** ao **CONCEDENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão ou extinção deste Convênio.

Parágrafo Quinto - Para se habilitar ao recebimento de recursos de que trata esta Cláusula, o **CONVENENTE** declara não estar inadimplente ou em mora com o Serviço Público Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

O **CONVENENTE**, para o atingimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho Aprovado, especialmente elaborado para este fim, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao **CONVENENTE** encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, ao **CONCEDENTE** o Projeto Básico, com os ajustes correspondentes ao Plano de Trabalho Aprovado.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, admitir-se-á ao órgão executor propor a reformulação do Plano de Trabalho, no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do encerramento da vigência da execução físico-financeira, que será previamente apreciada pela unidade técnica e aprovada pela autoridade competente do órgão responsável pelo programa, sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo Terceiro - O Projeto Básico integrará o Plano de Trabalho, sempre que sua execução compreender obra ou serviço de engenharia, entendido como tal o conjunto de elementos que defina a obra ou serviço e que possibilite a estimativa de seu custo e prazo de execução, segundo as respectivas fases ou etapas, bem como a avaliação de seu objeto.

Parágrafo Quarto - O **CONVENENTE** se compromete a concluir o objeto do presente instrumento, com recursos próprios, caso os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** sejam insuficientes.

Parágrafo Quinto - É facultado ao **CONCEDENTE**, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a concorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço a saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE** ou do **EXECUTOR**, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Primeiro - Não poderão ser pagas, com recursos do Convênio, despesas com:

- a. data anterior ou posterior à vigência da execução física-financeira do Convênio;
- b. pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- c. taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- d. taxa de administração, gerência ou similar;
- e. clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- f. finalidade diversa da estabelecida no Convênio; e
- g. publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Segundo - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão de liberação dos recursos, placa identificadora nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, exceto no tocante ao seu Objeto, será processada mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Convênio terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, correspondendo ao prazo de execução físico-financeira.

Parágrafo Primeiro – A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada ou alterada, por meio de Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de Prazo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

Parágrafo Segundo - Quando houver atraso na liberação dos recursos, a vigência será prorrogada “*de ofício*” pelo Ordenador de Despesa do **CONCEDENTE**, no limite exato do período de atraso verificado.

Parágrafo Terceiro – As prorrogações de vigência de que tratam os parágrafos anteriores aplicar-se-ão apenas em relação ao prazo de execução físico-financeira.

Parágrafo Quarto - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio original, a solicitação neste sentido deverá ser apresentada com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, antes do término de sua vigência, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

Na hipótese da liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas ou desembolsos financeiros, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial, composta da documentação especificada nas alíneas "d"; "e" a "h" e "k", se for o caso, no Parágrafo Quarto desta Cláusula, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela ou desembolso financeiro liberado, e assim sucessivamente.

Parágrafo Primeiro - Após a aplicação da última parcela ou desembolso financeiro, será apresentada a prestação de contas final relativa ao total dos recursos recebidos, composta das peças enumeradas no Parágrafo Quarto desta Cláusula..

Parágrafo Segundo - A prestação de contas final, relativa aos recursos recebidos deverá ser apresentada ao órgão **CONCEDENTE** até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio.

Parágrafo Terceiro - Caso o **CONVENENTE** tenha apresentado a(s) prestação(ões) de contas parcial(ais), a comprovação final se referirá à parcela ou desembolso financeiro pendente, não sendo necessário juntar a documentação já apresentada.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas final dos recursos recebidos por força deste instrumento deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- a. Relatório do Cumprimento do Objeto;
- b. Cópia do Plano de Trabalho;
- c. Cópia do Termo de Convênio, Portaria ou Termo Simplificado de Convênio, com as respectivas datas de publicação;
- d. Relatório de Execução Físico-Financeira e Demonstrativo da Receita e Despesa, evidenciando:
 - os recursos recebidos;
 - a contrapartida;
 - os rendimentos da aplicação financeira ;
- e. Relação de pagamentos;
- f. Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do **CONCEDENTE**, quando for o caso;
- g. Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;
- h. Conciliação Bancária, quando for o caso;
- i. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso;
- j. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos recebidos do **CONCEDENTE**, à conta e forma indicada pelo **CONCEDENTE**; e,
- k. Cópia dos despachos adjudicatórios e homologatórios das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando **CONVENENTE** pertencer a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos deste Convênio, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do **CONVENENTE**, respeitando o disposto no art. 15, item IV, do Decreto nº. 99.658/90, e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE**, providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em Extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, e art. 17, da IN 01/97.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

- a. Falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa; e
- b. Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

Parágrafo Único - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência por parte do **CONVENENTE**, o **CONCEDENTE** determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – “Seção Judiciária do Distrito Federal”.

E, para validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, conforme disposto no art. 10, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Brasília, de de 2004

MIGUEL MOUBADDA HADDAD
PREFEITO DA PREF MUN JUNDIAI - SP

HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA
MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF Nº

NOME
CPF Nº



Câmara Municipal de Jundiá

São Paulo

PUBLICAÇÃO

24/12/2004

Rubrica

Nº 42
Proc. 42.816

LEI N.º 6.478 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2004

Autoriza convênio com a União/Ministério da Saúde, para aquisição de Unidade Móvel de Saúde; e autoriza crédito orçamentário correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2004, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, objetivando a obtenção de apoio financeiro para AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único - O convênio de que trata o "caput" deste artigo, observará os termos da seguinte norma, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a obter crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), na forma autorizada pelo artigo 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

CONVÊNIO N.º 798/2004

Termo de Convênio que entre si celebraram a União Federal, através do Ministério da Saúde e o(a) PREF. MUN. JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, visando a fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, inscrito sob o CNPJ/MF nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco Q, Edifício Sede, em Brasília/DF, neste ato representado pelo seu MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, Dr. HUMBERTO SERRÃO COSTA LIMA, nomeado pelo Decreto de 01.01.2003, publicado no Diário Oficial da União de 01.01.2003, portador do RG nº 1167257, expedido pela SSP/PS e CPF/MF nº 152.884.534-49, e o(a) PREF. MUN. JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.780.103/0001-30, doravante denominado(a) simplesmente CONVENIENTE, situado(a) na AV. DA LIBERDADE, S/N, neste ato representado(a) por seu(a) PREFEITO, MIGUEL HADDAD HADDAD, portador(a) do RG nº 9512557, expedido pela SSP/PS, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 964.768.506-49, considerando a necessidade de descentralização de programas de trabalho mediante a conjugação de recursos em ação conjunta e integrada, cujos interesses sejam comuns e coincidentes, consoante o disposto no Processo nº 25000.039308/2004-79, resolveu celebrar o presente Convênio, ajustando-se os pontos, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 8.646, de 21.06.93, com suas alterações; do Decreto nº 93.872, de 23.12.84; do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 10.522, de 17.07.2002, 10.707, de 30.07.2003 e 10.837, de 16.01.2004; da Lei Complementar nº 181, de 04.05.2000; da Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97, da Secretaria do Tesouro Nacional/MP; da Portaria nº 401, de 15.03.2003, do Ministério da Saúde, com suas alterações e demais normas regulamentares de matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto dar apoio técnico e financeiro para AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

I - O CONCEDENTE compromete-se a:

- 1.1- Transferir os recursos e financeiros para execução do objeto deste Convênio em conformidade com o Programa de Desembolso aprovado, observada a sua disponibilidade financeira;
- 1.2- Acompanhar, supervisionar, coordenar, facilitar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou através de seus órgãos e entidades;
- 1.3- Analisar e aprovar as Prestações de Contas da aplicação dos recursos do CONVENIENTE alocados ao Convênio.

II - O CONVENIENTE compromete-se a:

- 2.1- Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários a consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
- 2.2- Aplicar os recursos recebidos do CONCEDENTE e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- 2.3- Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- 2.4- Prestar contas dos recursos alocados pelo CONCEDENTE e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme a Câmara Nona deste instrumento, nos termos da legislação vigente;
- 2.5- Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo; pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão CONVENIENTE, relativa ao exercício da execução;
- 2.6- Apresentar ao CONCEDENTE relatórios de gestão da execução deste Convênio na forma de legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;
- 2.7- Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que o CONVENIENTE possa exercer o estabelecido no item 1.2;
- 2.8- Fornecer o livro nome de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o CONVENIENTE, a qualquer tempo e lugar, e todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- 2.9- Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste Convênio;
- 2.10- Promover as licitações que forem necessárias para a aquisição de material ou insumos e serem utilizados na execução do objeto previsto, de acordo com a legislação específica;
- 2.11- Restituir o valor transferido pelo CONCEDENTE alocado de juros legais, na forma de legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
 - 2.11.1 - Quando não for executado, o objeto da despesa, resultando as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;
 - 2.11.2 - Quando não for apresentado, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e
 - 2.11.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 2.12 - Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos do CONCEDENTE, quando não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:
 - 2.12.1 - Em caso de poupança de instituição oficial, se o previsto de seu uso for igual ou superior a um mês, e
 - 2.12.2 - Em caso de aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto realizada em título de dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos curtos.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), sendo que:

O CONVENIENTE participará com recursos no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no exercício de 2004, oriundos do seu Orçamento; nos termos da Lei nº 10.837, de 16.01.2004, conforme discriminação abaixo:

Programa Trabalho	Fórmula	N.Despesa	NºExpendio	Valor
10.840.1214.0000.6492	6106000000	44.40.43	401476	60.000,00

O CONVENIENTE participará com recursos no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 10.707, de 30.07.2003.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do CONVENIENTE, em conta específica, aberta pelo CONVENIENTE, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma de legislação específica.

Parágrafo Primeiro - É vedada a transferência, por parte do CONVENIENTE, dos recursos alocados à conta aberta pelo CONCEDENTE, na forma descrita no "caput" desta Cláusula, ressalvada as situações excepcionais que deverão ser justificadas ao CONCEDENTE, para fim de adoção de medidas de regularização.

Parágrafo Segundo - O pagamento de importância referida far-se-á, após publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho Aprovado, que integra este instrumento, observada a sua disponibilidade financeira.

Parágrafo Terceiro - A análise de prestação de contas no prazo estabelecido pelo CONVENIENTE importará, se for o caso, na imediata suspensão das liberações subsequentes.

Parágrafo Quarto - É obrigatória a restituição pelo CONVENIENTE ao CONCEDENTE de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão da execução deste Convênio.

Parágrafo Quinto - Para se habilitar ao recebimento de recursos de que trata



(LEI Nº 6.479/2004 - fls. 02)

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

O CONVENIENTE, para o atingimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho Aprobado, especialmente elaborado para esta fim, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao CONVENIENTE encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, ao CONCEDENTE o Projeto Básico, com os ajustes correspondentes ao Plano de Trabalho Aprobado.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, admitir-se-á ao órgão executor propor a reformulação do Plano de Trabalho, no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do encerramento da vigência da execução físico-financeira, que será previamente aprovada pela unidade técnica e aprovada pela autoridade competente do órgão responsável pelo programa, sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo Terceiro - O Projeto Básico integrará o Plano de Trabalho, sempre que sua execução compreender obra ou serviço de engenharia, entendido como tal o conjunto de elementos que define a obra ou serviço a que possibilite a estimativa de seu custo e prazo de execução, segundo as respectivas fases ou etapas, bem como a avaliação de seu objeto.

Parágrafo Quarto - O CONVENIENTE se compromete a concluir o objeto do presente instrumento, com recursos próprios, caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE sejam insuficientes.

Parágrafo Quinto - É facultado ao CONCEDENTE, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da prestação do serviço a saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesa, relativos à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome do CONVENIENTE ou do EXECUTOR, se for o caso, devidamente identificados com o número desta Convenção.

Parágrafo Primeiro - Não poderá ser paga, com recursos do Convênio, despesa com:

- data anterior ou posterior à vigência da execução físico-financeira do Convênio;
- pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, de ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assessoria técnica;
- taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive na refinanciamento e pagamento de refinanciamento fora dos prazos;
- taxa de administração, quando for o caso;
- clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneras;
- finalidade diversa da estabelecida no Convênio; e
- publicidade, salvo na de caráter educativo, informativo ou de orientação social, ou que não contenha nome, logotipo ou imagem que ocasionem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Segundo - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediato suspensão da liberação dos recursos, placa identificadora nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, exceto no tocante ao seu Objeto, será processada mediante a assinatura do Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Convênio terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, correspondendo ao prazo de execução físico-financeira.

Parágrafo Primeiro - A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada ou alterada, por meio de Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de Prazo, celebrado de comum acordo entre os participantes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

Parágrafo Segundo - Quando houver atraso na liberação dos recursos, a vigência será prorrogada "de ofício" pelo Ordenador de Despesa do CONCEDENTE, no limite deste do período de atraso verificado.

Parágrafo Terceiro - As prorrogações da vigência de que tratam os parágrafos anteriores aplicar-se-ão apenas em relação ao prazo de execução físico-financeira.

Parágrafo Quarto - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio original, a solicitação nesta espécie deverá ser apresentada com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, antes do término de sua vigência, acompanhada de devida justificativa.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

Na hipótese de liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas ou desembolsos financeiros, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial, composta de documentação apuradora nas alíneas "a", "b" e "c", e, se for o caso, no Parágrafo Quarto desta cláusula, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase referente à primeira parcela ou desembolso financeiro liberado, e seus encaminhamentos.

Parágrafo Primeiro - Após a aplicação da última parcela ou desembolso financeiro, será apresentada a prestação de contas final relativa ao total dos recursos recebidos, composta das peças enumeradas no Parágrafo Quarto desta cláusula.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas final, relativa aos recursos recebidos deverá ser apresentada ao órgão CONCEDENTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio.

Parágrafo Terceiro - Caso o CONVENIENTE tenha apresentado a(s) prestação(ões) de contas parcial(ais), a comprovação final se referirá à parcela ou desembolso financeiro pendente, não sendo necessário juntar a documentação já apresentada.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas final dos recursos recebidos por força deste instrumento deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas no seguinte forma:

- Relatório de Cumprimento do Objeto;
- Cópia do Plano de Trabalho;
- Cópia do Termo de Convênio, Portaria ou Termo Simplificado de Convênio, com as respectivas datas de publicação;
- Relatório de Execução Físico-Financeira e Demonstrativo de Receita e Despesa, evidenciando:
 - os recursos recebidos;
 - a contrapartida;
 - os rendimentos da aplicação financeira;
- Relatório de pagamento;
- Relatório de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do CONVENIENTE, quando for o caso;
- Extrato de conta bancária específica do período do recebimento de 1ª parcela até o último pagamento;
- Conciliação Bancária, quando for o caso;
- Cópia do termo de entrega definitiva da obra, quando for o caso;
- Comprovante de recolhimento do alíquo de recursos recebidos do CONVENIENTE, à conta e forma indicada pelo CONCEDENTE; e
- Cópia dos despachos administrativos e homologatórios das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando CONVENIENTE pertencer a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos deste Convênio, e remanescentes no dia de sua extinção ou extinção, serão de propriedade do CONVENIENTE, respeitando o disposto no art. 13, item IV, do Decreto nº. 99.658/90, e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE, providenciando, como condição de eficácia, a publicação desta Convenção, em Diário, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil de sua assinatura no do seu assinante, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº. 8.556/93, e art. 17, da IN 01/97.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos participantes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o termo formal ou materialmente transmissível, e rescisão do plano diretor no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

- Falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa; e
- Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

Parágrafo Único - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de rescisão, o saldo financeiro quando dos recursos por este transferidos para a execução do objeto avençado, acrescidos de juros e correção monetária, na forma de lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de inatendimento por parte do CONVENIENTE, o CONCEDENTE determinará o bloqueio dos recursos transferidos; assim como de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, previstas nas exceções decorrentes de preceitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser solucionadas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro de Justiça Federal - "Seção Judiciária do Distrito Federal".

É, para validade do que pelas partes foi avençado, firmados este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, as primeiras das mesmas datadas e rubricadas, conforme disposto no art. 18, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de Janeiro de 1997, do Secretário do Tesouro Nacional/MT, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em todas as suas vias.

Assinatura

de

de 2004

MIGUEL MOURÃO DA NADDA
PREFEITO DA PREF. MUN. JUNDIAÍ - SP

HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA
MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE